

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Rede InovaGovSC

PROCESSO SEI: 21.0.000000413-5

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e o Governo do Estado de Santa Catarina, que formalizou a rede de inovação no setor público de Santa Catarina, para aditar o prazo e adaptar as obrigações da parceria à Lei Geral de Proteção de Dados.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPES

1.1 Pactuam o presente aditivo:

I - o Governo do Estado de Santa Catarina, CNPJ 82.951.229/0001-76, neste ato representado pelo Governador Jorginho dos Santos Mello;

II - a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), CNPJ 83.559.191/0001-87, neste ato representada pelo Presidente Mauro de Nadal;

III - o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), CNPJ 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo Presidente João Henrique Blasi;

IV - o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), CNPJ 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Fábio de Souza Trajano;

V - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), CNPJ 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo Presidente Herneus João De Nadal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto:

2.1.1 a alteração do Acordo de Cooperação Técnica que formalizou a rede de inovação no setor público de Santa Catarina (Rede InovaGovSC), para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - (Lei n. 13.709, de 13 de agosto de 2018); e

2.1.2 prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica por mais 5 (cinco) anos, a contar do dia 15/7/2023.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - LGPD

3.1 Em virtude deste Aditivo, o anexo apresentado a seguir passa a compor o

Acordo:

Anexo - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas, físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente aos titulares, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar, um(ns) ao(s) outro(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, de perda, de alteração, de comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO TERMO ADITIVO

Este Termo aditivo só produzirá seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2023, preservando a integridade das Cláusulas presentes no Acordo de Cooperação Técnica até o momento de sua efetivação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCE/SC providenciará a publicação deste aditivo, no seu Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), comprometendo-se a encaminhar cópia do extrato de publicação aos demais acordantes, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente do TCE/SC

João Henrique Blasi
Presidente do TJ/SC

Mauro de Nadal
Presidente da Alesc

Fábio de Souza Trajano
Procurador-Geral de Justiça do MPSC

Jorginho dos Santos Mello
Governador do Estado de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 04/07/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Trajano, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGINHO DOS SANTOS MELLO, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deputado Mauro de Nadal registrado(a) civilmente como Mauro de Nadal, Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0162137** e o código CRC **BF20CC5E**.